



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER SOBRE

TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DE RADIODIFUSÃO DA LIGA DOS AMIGOS DA VIDIGUEIRA

(Aprovado na reunião plenária de 26.JUL.94)

I - FACTOS

- I.1 Em 9 de Maio de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício proveniente do Gabinete de Apoio à Imprensa GAI (Presidência do Conselho de Ministros) solicitando parecer sobre a transmissão do alvará de radiodifusão propriedade da "Liga dos Amigos da Vidigueira" para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira, com vista a habilitar as entidades competentes a decidir daquela transmissão.
- I.2 Juntamente com o referido ofício, o GAI remeteu a seguinte documentação:
- a) Requerimento do Presidente da Direcção da Liga dos Amigos da Vidigueira, pessoa colectiva nº 501 602 607, titular de alvará para exercício da actividade de radiodifusão, para transmissão do mesmo, a título oneroso, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, com sede na Vidigueira;
- b) Fotocópia autenticada da escritura de constituição e estatutos da mencionada Associação, bem como fotocópia do seu Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- c) Fotocópia autenticada do "alvará para o exercício da actividade de radiodifusão", emitido pelo Director Geral da Comunicação Social a favor da Liga dos Amigos da Vidigueira, em 23 de Dezembro de 1989;
- d) Mapa da programação radiofónica para Abril de 1994;
- e) Declaração para efeitos do art. 2º do DL nº 338/88, de 28 de Setembro, em como o Presidente da Direcção, o Secretário e o Tesoureiro da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira, respectivamente, José António Parreira Pinto Janeiro, Alcides Almeida Mota Junqueiro e Nuno Alfredo Cordeiro Pelúcia não detêm participação no capital, nem exercem funções de administração em mais de uma empresa de radiodifusão;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.3 - Obteve-se ainda declaração, para os mesmos efeitos, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidiqueira.

II. ANÁLISE

Dos documentos juntos, acima mencionados, verifica-se:

- 1. O alvará que agora se pretende transmitir foi concedido em 23 de Dezembro de 1989, pelo que decorreu o prazo de três anos exigido pelo art. 13° n° 2 do DL 338/88, de 28 de Setembro;
- 2. Encontram-se cumpridas as demais exigências legais constantes do acima referenciado diploma, designadamente os n^{o} s 1, 5 e 7 do art. 2^{o} , a alínea g) do art. 9^{o} e o n^{o} 1 do art. 13^{o} .

III. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que se encontram satisfeitos os requisitos legais, formais e materiais para o processo de transmissão do alvará e estação afecta de radiodifusão sonora, da "Liga dos Amigos da Vidigueira" para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira, pelo que delibera dar parecer favorável à autorização dos membros do Governo competentes.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Cristina Figueiredo, Assis Ferreira e Aventino Teixeira, e abstenção de Artur Portela.

> Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Julho de 1994

> > O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal Juiz-Conselheiro

/CA